

LEI Nº 3.133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
À SANTA CASA CASTELENSE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando repasse de recursos financeiros à Santa Casa Castelense, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 002: Gabinete do Prefeito

Unidade 001: Gabinete do Prefeito

002001.1030200072.223 Repasse à Santa Casa Castelense com recursos próprios

344504200000 Auxílios R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos 00100 – Tesouro

Art. 2º O recurso para cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 001: Câmara Municipal de Castelo

Unidade Orçamentária 001: Câmara Municipal de Castelo

001001.0103100642.112 Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Legislativo

331901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 011..... R\$ 200.000,00

Fonte de recursos 00100 – Tesouro

Art. 3º A despesa acima passará a integrar o Plano Plurianual 2010-2013 (Lei nº 2.846, 10/11/2009).

Art. 4º Os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para as despesas com investimentos (equipamentos e obras).

Art. 5º Para a efetivação do repasse é imprescindível que a entidade não possua qualquer débito junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, INSS, FGTS e Município de Castelo.

Art. 6º A entidade deverá indicar conta corrente específica para o recebimento dos recursos.



Art. 7º A entidade terá o prazo máximo de até 06 (seis) meses, após o recebimento do recurso, para prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2011.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

